



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ sobre o Projeto de Lei nº 1.127/2020, que “Institui no âmbito do Distrito Federal a obrigatoriedade dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Distrito Federal a funcionarem no período da pandemia, a fornecerem os epis: máscaras, luvas e álcool em gel, gratuitamente, aos seus funcionários, e dá outras providências.”**

**AUTOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar o Projeto de Lei nº 1.127/2020, de iniciativa do Deputado Fernando Fernandes, que obriga, às empresas autorizadas a funcionarem no Distrito Federal, o fornecimento de máscaras, luvas, álcool em gel, aos funcionários no período da pandemia do Covid-19 (art. 1º).

Pelo parágrafo único do art. 1º, a multa estabelecida pelo Governo do Distrito Federal será revertida para o apoio no tratamento de EPIDEMIAS.

Os arts. 2º e 3º tratam das penalidades e da fiscalização.

Os arts. 4º e 5º tratam das cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o autor afirma que a falta do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, minimamente necessário, para uso dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionarem no período de pandemia do Covid-19, poderá causar transmissão descontrolada do coronavírus.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e

Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 1º).

O Projeto de Lei – PL nº 1.127/2020 tem como objetivo obrigar às empresas autorizadas a funcionarem no Distrito Federal, no período da pandemia do Covid-19, a fornecerem máscaras, luvas e álcool em gel aos funcionários.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 205, estabelece que as ações e serviços públicos de saúde têm, entre suas diretrizes, o atendimento integral ao indivíduo; o seu direito à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes; e a integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

Como é de conhecimento geral, o governador decretou Estado de Emergência na Saúde do Distrito Federal, criando condições excepcionais para lidar com a crise do novo coronavírus. Além disso, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública, que permite ao Poder Executivo a adoção de medidas excepcionais para garantir a saúde e o emprego da população.

Do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, também não há óbices à sua aprovação.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.127/2020**, bem como da Emenda nº 1 apresentada pela Dep. Julia Lucy.

## DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 24/06/2020, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0145192** Código CRC: **8F89370D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)